

Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



CONTRATO N°. 18.12.001/2023-CMPF.

TERMO DE CONTRATO QUE
CELEBRAM ENTRE SI, DE
UM LADO A **CÂMARA
MUNICIPAL DE PENAFORTE-
CE**, E, DO OUTRO LADO, A
EMPRESA **EUGENIA
FERNANDA PEREIRA
FEITOSA**, PARA O FIM QUE
A SEGUIR DECLARAM.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Querubina Bringel, n°. 09, bairro: Centro, Penaforte - Ceará, inscrito no **CNPJ/MF** sob o n°. 03.089.383/0001-04, neste ato, representada pelo senhor **PETRÚCIO MUNIZ PEREIRA**, Presidente da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, inscrito no **CPF/MF** sob o n°. 039 [REDACTED] daqui por diante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA**, com sede à Rua Manoel Silva, n°. 17, Centro, Jati-CE, inscrita no **CNPJ/MF** sob o n°. 31.570.478/0001-80, neste ato, representada pela Senhora **EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA**, (Titular), inscrita no **CPF/MF** sob o n°. 963 [REDACTED] e portadora da cédula de identidade n°. 345 [REDACTED], expedida pela SSP/CE, daqui por diante denominado de **CONTRATADA**, de acordo com o edital da **TOMADA DE PREÇOS N°. TP-11.27.1/2023-CMPF**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e, sujeitando-se os contratantes às suas normas, cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - O presente TERMO DE CONTRATO decorreu do processo administrativo de licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS N°. TP-11.27.1/2023-CMPF**, devidamente homologado pela autoridade competente e, tem como fundamento legal a Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores e a proposta de preços da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa de engenharia para prestação dos serviços de reforma da sede da Câmara Municipal de Penaforte, conforme projeto básico, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DE RECURSOS E DO VALOR GLOBAL CONTRATADO

3.1 - As despesas decorrentes da contratação estão consignadas na lei de orçamento anual vigente, e correrão por conta da Dotação Orçamentária sob a rubrica:



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



Órgão Orçamentário	Função Programática	Classificação (Elemento de Despesa)
CMPF	0101-010310043.1.001	4.4.90.51.00

, conforme Lei Municipal que estima a receita e fixa a despesa do Município de Penaforte, Estado do Ceará, para o exercício financeiro de 2023 e da outras providências, com recurso financeiro oriundo da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, consignado no orçamento referente ao exercício financeiro de 2023, com o valor global contratado na ordem de **R\$ 425.264,81 (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos)**, conforme proposta de preço da contratada, parte integrante do presente termo de contrato independente de transcrição e de acordo com a planilha abaixo:

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DOS PRAZOS

4.1 - Os serviços, objeto deste termo de contrato, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contados a partir da assinatura da ordem de serviço, que será de **180 (cento e oitenta) dias**, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações;

4.2 - Os pedidos de prorrogação de prazo contratual deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e do novo cronograma físico-financeiro adaptado às novas condições propostas e do novo plano de trabalho. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização e Gerência de obras da Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

4.3 - Os pedidos de prorrogação de prazo contratual deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado e dirigidos à gerência de obras da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do término do prazo contratual ou da sua prorrogação;

4.4 - Os atrasos na execução dos serviços ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce, não serão considerados como inadimplemento contratual. Deverão também constar no livro de ocorrência da obra.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta comercial. Após os 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional da Construção Civil - INCC, COLUNA 35, constante da revista "CONJUNTURA ECONOMICA", editada pela Fundação Getúlio Vargas;

5.1.1 - No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-11.27.1/2023-CMPF – Contrato - Página 2 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

☒ PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO, Penaforte, Ceará - ☎ (88) 3559-1440
CNPJ - 03.089.383/0001-04



Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde:}$$

- R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;
I₀ = Índice inicial - correspondente ao mês da entrega da proposta;
I = Índice final - correspondente ao mês de aniversário anual da proposta.

5.2 - A aplicação do reajuste se fará a partir do 13º mês após a data-limite da apresentação da proposta de preços, sendo que o seu valor percentual (calculado com a aplicação da fórmula acima) se manterá fixo por 12 (doze) meses, e assim sucessivamente a cada 12 (doze) meses;

5.3 - A data base de referência da proposta de preços será a data de apresentação da proposta de preços e, os possíveis reajustes, calculados a partir desta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 - Os preços a serem praticados serão os de oferta em proposta;

6.2 - A fatura relativa à execução das obras e serviços objeto contratual, no período de cada mês civil, cujo valor será apurado através de medição, deverá ser apresentada à gerência de obras da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, até 05 (cinco) dias úteis após a medição dos serviços, para fins de conferência e atestação, observado o Cronograma físico-financeiro, previamente aprovado pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

6.3 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês, ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de ordem de serviço e encerramento do contrato, respectivamente;

6.4 - A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados:

6.4.1 - Cópia da quitação do recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos profissionais envolvidos na execução do objeto contratado;

6.4.2 - Documentação de Regularidade Fiscal referente ao Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

6.4.3 - Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;

6.4.4 - A comprovação da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho deverá ser feita através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

6.5 - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição, relatório mensal sobre segurança e medicina do trabalho na obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Delegacia Regional do

6



Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA;

6.6 - O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos;

6.7 - Caso a medição seja aprovada pela FISCALIZAÇÃO, o pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia após a entrega da fatura devidamente certificada pela FISCALIZAÇÃO;

6.8 - Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die", a partir da data do vencimento e a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Recrutar pessoas habilitadas e com experiência comprovada fornecendo à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;

b) Executar a obra/serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Câmara Municipal de Penaforte-Ce solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconveniente;

c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudique o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

e) Responder perante a Câmara Municipal de Penaforte-Ce, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do CONTRATO, sem consentimento prévio por escrito da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do CONTRATO;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e para-fiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho e etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Câmara Municipal de Penaforte-Ce por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere à Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com a execução do objeto do CONTRATO;

i) Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;

j) Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

l) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei Federal nº. 9.605, publicada no DOU, na edição do dia 13/02/98;

m) Responsabilizar-se perante os órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

n) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que decorreu o termo de contrato;

o) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados diariamente o andamento dos serviços e os fatos relativos à execução das obras. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO da Câmara Municipal de Penaforte-Ce. As vias deverão ser semanalmente destacadas e encaminhadas para arquivamento na pasta de contrato da Câmara Municipal de Penaforte-Ce e da contratada, ficando na sala técnica do canteiro de obras a 3ª via pertencente ao livro de ocorrência. As justificativas apresentadas para subsidiar as alterações do contrato devem estar inseridas no livro de ocorrência na data de sua ocorrência anexando os registros no pedido.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 - A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer aos requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com a Planilha de Orçamento Básico e Quantitativo, partes integrantes deste edital;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;

d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Industrial da Construção - PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-11.27.1/2023-CMPF - Contrato - Página 5 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

☒ PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO, Penaforte, Ceará - ☎ (88) 3559-1440
CNPJ - 03.089.383/0001-04



Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei e, apresentar o comprovante de "Anotação de Responsabilidade Técnica" correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Penaforte-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

f) Registrar o contrato decorrente desta licitação junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente, antes da apresentação da primeira fatura, perante a Câmara Municipal de Penaforte-Ce, sob pena de retardar o processo de pagamento;

g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos e etc, produzidos durante a execução do objeto do contrato, de forma convencional e em meio digital.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1 - A Contratada, para fins de garantia de suas obrigações contratuais, referente às obras e serviços constantes deste edital, se obriga a apresentar a contratante, na assinatura do instrumento contratual, garantia de desempenho dos serviços (*performancebond*), da contratada durante o período de execução das obras, pelo montante equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, com validade de 180 (cento e oitenta) dias, até a aceitação definitiva da obra - TRDO. Quando o contrato for reajustado ou alterado a garantia será reajustada na mesma proporção;

9.2 - A garantia das obrigações contratuais no valor acima descrito poderá ser apresentada nas modalidades abaixo relacionadas:

a) Garantia em dinheiro, transferido para conta corrente indicada pela contratante;

b) Seguro Garantia;

c) Fiança bancária, conforme carta de fiança bancária - Garantia de Execução do Contrato.

9.3 - A devolução da garantia estabelecida será feita no prazo de 90 (noventa) dias após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo da Obra;

9.4 - Para efeito de devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente nos termos da legislação pertinente.

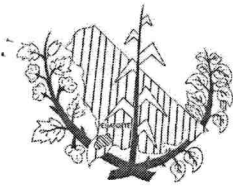
CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

10.1 - O recebimento da obra será feito por equipe ou comissão técnica, constituída pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce, para este fim;

10.2 - O objeto do termo de contrato será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, mediante Termo de Recebimento Definitivo da Obra - TRDO, circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n°. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



suas alterações posteriores, não podendo este prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados;

c) A contratada, a partir do Termo de Recebimento Provisório da Obra citado no item "a", deverá colocar em teste de operação todas as unidades construídas, por um período máximo de 90 (noventa) dias, findo os quais, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo, será procedido o recebimento definitivo da obra, através de comissão especificamente designada pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

10.3 - O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS e inexistência de qualquer pendência no contrato;

10.4 - Somente serão emitidos atestados técnicos de obra após a emissão do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo - TRDO e após os testes de operação de todas as unidades construídas, caso não se constate nenhum problema operacional e/ou construtivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Caso a empresa adjudicatária não atenda ao item "9.1", se recuse a assinar o contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores, qual sejam:

11.1.1 - Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta;

11.1.2 - Perda integral da Garantia de Manutenção da Proposta;

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Câmara Municipal de Penaforte-Ce, poderá garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.2.1 - Advertência pelo não cumprimento de qualquer cláusula do CONTRATO, não eximindo o advertido das demais sanções ou multas;

11.2.2 - Multa de atraso injustificado na execução das obras:

11.2.2.1 - de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado do valor da parcela não cumprida do cronograma de implantação das obras;

11.2.2.2 - de 2% (dois por cento) ao mês cumulativo sobre o valor da parcela não cumprida do CONTRATO e rescisão do pacto, a critério da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, em caso de atraso das obras e serviços superior a 30 (trinta) dias;

11.2.3 - Suspensão de até 02 (dois) anos, de participação em licitações promovidas pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce, no caso de inexecução parcial ou total do CONTRATO, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer de violação culposa da CONTRATADA;

11.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Penaforte-Ce quando a inexecução do CONTRATO decorrer de violação dolosa da CONTRATADA, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma de ressarcimento dos prejuízos causados à Câmara Municipal de Penaforte-Ce depois de decorrido o prazo de suspensão temporária;

TOMADA DE PREÇOS Nº. TP-11.27.1/2023-CMPF - Contrato - Página 7 de 11

CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE

☒ PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO, Penaforte, Ceará - ☎ (88) 3559-1440
CNPJ - 03.089.383/0001-04

8



Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



- 11.3 - A CONTRATADA será comunicada por escrito pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce para recolhimento da multa aplicada, devendo efetivá-la dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da data do protocolo de recebimento da comunicação;
- 11.4 - Decorrido o prazo do item anterior sem que a empresa tenha depositado o valor da multa, esta será deduzida do(s) valor(es) da(s) próxima(s) fatura(s), sujeita a reajustamento pela legislação vigente;
- 11.5 - As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o termo de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

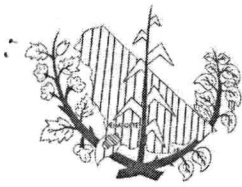
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações posteriores;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- f) A ocorrência de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada conforme previsto nos itens 19.2 e 19.3 do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS MEDIÇÕES

13.1 - Para obtenção do valor de cada medição deverão ser observadas as especificações e critérios constantes no PROJETO BÁSICO, parte integrante deste edital;

13.2 - As medições mensais serão efetuadas no 15º (décimo quinto) dia do mês ressalvadas a primeira e a última medição que dependem das datas de ordem de serviço e encerramento do contrato, respectivamente. Os serviços contratados e executados deverão ser aprovados pela Fiscalização da Câmara Municipal de Penaforte-Ce designada pelo setor de Engenharia, através de medições parciais, mensais e/ou final, realizadas de acordo com os termos a seguir estabelecidos:

I - Na apresentação da medição mensal deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição, a respectiva memória de cálculo dos serviços executados e medidos, balanço parcial de materiais, planta iluminada contendo os trechos executados no período e o acumulado, relatório com fotografias das partes executadas mostrando o progresso em relação ao mês anterior, cópias das notas fiscais de fornecimento de materiais, justificativa técnica caso não seja cumprido o cronograma físico e financeiro no mês de referência e os cronogramas reprogramados de acordo com as normas da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, quando se tratar de



Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



serviços de obras lineares: rede de distribuição, adutoras, rede coletora, emissários de recalque, coletor tronco e em obras localizadas como ligações prediais, deverá ser encaminhado anexo ao pedido de medição o respectivo cadastro do mês anterior aprovado pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce, sob pena de não ser encaminhada a medição do mês corrente;

II - Somente serão medidos serviços inteiramente concluídos dentro da programação estabelecida no cronograma físico do contrato para o período de 01 (um) mês;

III - Os serviços não executados no mês serão automaticamente adicionados ao mês seguinte, mediante justificativa técnica, analisada e aprovada pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce. Caso a justificativa não seja procedente, serão aplicadas as sanções previstas;

IV - A medição final só será processada após a entrega pela CONTRATADA do "as built" geral da obra aprovado pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce, bem como a retirada de todas as pendências existentes e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

13.3 - A empresa contratada deverá apresentar na medição final, a Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída;

13.4 - A medição final deverá, obrigatoriamente, ter cobertura financeira igual ou superior ao somatório dos valores da caução contratual e do balanço de material de obras. E só será liberada após a entrega pela CONTRATADA do "as built" geral da obra aprovada pela Câmara Municipal de Penaforte-Ce bem como a retirada de todas as pendências existentes e da emissão do Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

13.4.1 - A medição final será efetivada obedecendo aos seguintes procedimentos:

I - Ofício da gerência de obra, solicitando o Termo de Recebimento Provisório de Obras - TRPO;

II - Boletim de medição;

III - Memória de cálculo;

IV - Balanço final de material de obra aprovado e assinado pelo engenheiro fiscal, da contratada e pelo gerente da área e responsável técnico da contratada;

V - Termo de encerramento do diário de obras, assinado pelo técnico fiscal, engenheiro fiscal, gerente da área e responsável técnico da contratada;

VI - Termo de Recebimento Provisório de Obras, assinado pelo engenheiro fiscal, gerente da área, responsável técnico da contratada e diretoria de engenharia;

VII - Cópia da Certidão Negativa da Matrícula CEI da obra concluída.

13.5 - Não serão considerados nas medições quaisquer serviços executados, que não discriminados na planilha do contrato ou em suas eventuais alterações no curso do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INSPEÇÕES

14.1 - O Órgão Financiador poderá, sempre que necessário, fazer a inspeção das obras, objeto contratual, devendo a fiscalização e a contratada, oferecer todas as condições indispensáveis à efetivação de qualquer providência.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SUBCONTRATAÇÕES DAS OBRAS

15.1 - A subcontratação não altera a responsabilidade da contratada, a qual continuará íntegra e solidária perante a contratante;

15.2 - As subcontratações porventura realizadas serão integralmente custeadas pela contratada;

15.3 - A Empresa proponente vencedora da licitação, após a assinatura do contrato, poderá subcontratar, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor global do contrato, respeitando o mesmo limite para os itens do cronograma de execução;

15.4 - Não poderá ser subcontratada empresa que tenha participado do processo licitatório e que tenha sido considerada inabilitada;

15.5 - A empresa subcontratada deverá apresentar patrimônio líquido igual a um terço do exigido da contratada principal e apresentar os documentos a seguir relacionados:

15.5.1 - Relação dos serviços a serem subcontratados;

15.5.2 - Demonstração da capacidade técnica operacional no mínimo igual a 50% (cinquenta por cento) dos serviços a ser subcontratado, bem como comprovação de possuir, em seu quadro funcional, profissional qualificado, nos termos da lei, para gerir os serviços que lhe forem sub-empregados;

15.5.3 - Certificado de Cadastro na Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

15.6 - A Contratada deverá solicitar formalmente à Câmara Municipal de Penaforte-Ce os pedidos de subcontratação, com os quais a mesma poderá anuir mediante a apresentação de todos os documentos exigidos no item 16 e subitens;

15.7 - Qualquer subcontratação somente será possível com a anuência prévia da Câmara Municipal de Penaforte-Ce, que exigirá contrato firmado entre a empresa contratada e o seu subcontratado, mediante a apresentação de todos os documentos exigidos neste edital e autorização expressa da Câmara Municipal de Penaforte-Ce;

15.7.1 - Da solicitação prevista no item 16.6 acima, constará expressamente que a empresa contratada é a única responsável por todas os serviços executados pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto desta licitação;

15.8 - O contrato firmado entre a contratada e a Subcontratada será apresentado à Câmara Municipal de Penaforte-Ce, que poderá objetar relativamente às cláusulas que possam vir em seu desfavor ou ensejar responsabilidades e encargos de qualquer natureza;

15.8.1 - Neste contrato deverá estar expresso que a empresa CONTRATADA é a única responsável por todas as obras executadas pela subcontratada, pelo faturamento em seu exclusivo nome, e por todos os demais eventos que envolvam o objeto proposto desta licitação;

15.9 - A empresa subcontratada deverá apresentar o comprovante de recolhimento da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA, conforme condições estabelecidas para a empresa contratada;

15.10 - Em hipótese nenhum haverá relacionamento contratual ou legal da CONTRATANTE com as subcontratadas;



Câmara Municipal de Penaforte

PRAÇA QUERUBINA BRINGEL, 09 - CENTRO - CEP 63280-000 - FONE: (088) 35591440 - CNPJ 03.089.383/0001-04



15.11 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas e/ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da comarca do Município de Penaforte, Estado do Ceará, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO DE CONTRATO e seus anexos, com expressa renúncia, desde já, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram e também o assinam, na forma da lei.

PENAFORTE-CE, em 18 de dezembro de 2023.

PETRÚCIO MUNIZ PEREIRA
PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE PENAFORTE-CE
CONTRATANTE

EUGENIA FERNANDA PEREIRA FEITOSA
Titular
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1)

NOME:

CPF:

2)

NOME:

CPF: